

DUQUE

Plano de Recuperação Judicial Modificativo

GRUPO ECONÔMICO

**METALÚRGICA DUQUE SA – Em Recuperação Judicial
MH Administração e Participações SA – Em Recuperação Judicial**

Autos n.º 0004041-62.2014.8.24.0038

6ª Vara Cível do Fórum de Joinville de Joinville – Santa Catarina

Agosto de 2018

CAPÍTULO I

1. TERMOS, EXPRESSÕES, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
1.1. Termos, Expressões, Definições.....	5
1.2. Regras de Interpretação.....	8

CAPÍTULO II

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
2.1. Premissas.....	9

CAPÍTULO III

3. PROCEDIMENTOS A SEREM IMPLEMENTADOS COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
3.1. Procedimentos Preliminares	11
3.2. Redução do Passivo.....	11
3.3. Adoção de Medidas Judiciais.....	11
3.4. Criação das Unidades Produtivas Isoladas - UPIs.....	11
3.5. Alienação de Ativos sem Uso.....	15
3.6. Alterações Sociais.....	16
3.7. Novos Financiamentos	16
3.8. Leilão Reverso.....	16

CAPÍTULO IV

4. DO PAGAMENTO DO PASSIVO.....	17
4.1. Classe I – Credores Trabalhistas e Decorrentes de Acidente de Trabalho.....	17
4.2. Classe II – Credores Com Garantia Real e Classe III – Credores Quirografários.....	18
4.3. Credores Extra Concursais Aderentes.....	21
4.4. Leilão Reverso.....	22
4.5. Outras Despesas.....	23

CAPÍTULO IV

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS CREDORES SUJEITOS AO PRJ.....	24
--	-----------

ANEXOS

ANEXO I – Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Grupo Empresarial DUQUE

O presente documento contempla o Plano de Recuperação Judicial modificativo do grupo empresarial composto pelas empresas Metalúrgica Duque SA e MH Administração e Participações SA, doravante denominado simplesmente Recuperandas, que reger-se-á nos termos da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelas proposições aqui contidas e por seus anexos.

CONSIDERANDO QUE:

- a) em 14/02/2014 foi proferida decisão pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Forum de Joinville – Santa Catarina o deferindo do processamento da Recuperação Judicial (movimento 472-481 dos autos de recuperação judicial) das empresas Metalúrgica Duque SA e MH Administração e Participações SA, tendo o feito sido autuado sob n.º 0004041-62.2014.8.24.0038;
- b) em 08/05/2014 as Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores e em segunda convocação em 01/10/2014 o aditivo consolidado, que foi submetido a votação na Assembleia Geral de Credores que foi aprovado por ampla maioria dos credores;
- c) por meio do Plano de Recuperação Judicial modificativo e aprovado pela Assembleia Geral de Credores, as Recuperandas buscaram viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, bem como a manutenção de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- d) em função de fatores alheios as Recuperandas, o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores só foi homologado em 05/05/2016 (mov.4332-4333) pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina, o que gerou instabilidade para os clientes das recuperandas, dificultando a geração de novos negócios. De igual forma, as drásticas mudanças nos cenários macro e microeconômicos de nosso país, nos últimos anos, serviram para gerar dificuldades para as recuperandas, para implementar o plano aprovado, necessitando a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores;
- e) as Recuperandas reúnem condições (maquinário, pessoal, tecnologia, estrutura, conhecimento técnico (*know-how* técnico), demanda de mercado, etc.) para manter-se ativa no mercado e com perspectivas de crescimento e a continuidade do negócio industrial, e neste passo gerar condições para viabilizar o pagamento dos credores;
- f) em 26/05/2018, as Recuperandas solicitaram ao Juízo da 6ª Vara Cível do Forum de Joinville – Santa Catarina, a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, sendo que, tal pleito teve parecer favorável do Administrador Judicial (mov. 6484-6488, e ainda manifestação favorável exarada pelo Representante do Ministério Público (mov. 7756-7758);

DUQUE

- g) por meio do NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que ora se apresenta, as Recuperandas buscam viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- h) é pilar fundamental deste novo plano de recuperação judicial, a criação de uma UPI (Unidade Produtiva Isolada) na qual serão integralizados imóveis, como capital social, em acordo com o art. 50 da Lei 11.101/05;
- i) o Plano de Recuperação Judicial modificativo cria condições propícias para a busca de investidores interessados nas atividades das Recuperandas, o que auxiliará na superação da crise econômica;
- j) de igual forma, o Plano de Recuperação Judicial, cria condições para a retomada das atividades das Recuperandas, com o desenvolvimento regular das suas atividades produtivas;

as Recuperandas propõe o presente Plano de Recuperação Judicial, contemplando as adequações necessárias para viabilização da Recuperação Judicial, o que faz nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

1. TERMOS, EXPRESSÕES, DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos, Expressões e Definições

Os termos, expressões e definições contidos no presente Plano de Recuperação Judicial, grafados em letras maiúsculas ou apenas com as iniciais maiúsculas, mencionadas no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os significados estabelecidos neste Capítulo. Por sua vez, os títulos dos capítulos e das cláusulas contidas no presente instrumento servem unicamente para fins de organização de sua estrutura, e não afetam o conteúdo e o significado de suas previsões.

Os termos e expressões utilizados no presente Plano de Recuperação Judicial modificativo tem as seguintes definições:

- a) **Administradora Judicial ou AJ:** Pessoa, física ou jurídica, nomeada pelo Juízo, para o exercício do encargo de Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial.
- b) **Assembleia Geral de Credores ou AGC:** Assembleia Geral de Credores, conforme estabelecido nos artigos 35 e seguintes da LRF.
- c) **Créditos Sujeitos ou Créditos Concursais:** São os créditos detidos pelos credores de qualquer classe (trabalhistas, com garantia real, quirografários ou detidos por microempresa/empresa de pequeno porte) em face das Recuperandas, assim como as correspondentes obrigações e garantias, que se submetam ao processo de recuperação judicial, seja por disposição legal ou judicial, que tenham sido listados ou não na Relação de Credores.
- d) **Credores:** Assim entendidos a coletividade dos credores, independentemente da natureza ou classe de seu crédito, sujeitos à recuperação judicial.
- e) **Crédito Trabalhista, Crédito Classe I, Credor Classe I ou Credor Trabalhista:** São os créditos detidos pelos credores oriundos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 41, I e/ou do art. 83, I, da LRF.
- f) **Crédito com Garantia Real, Crédito Classe II, Credor Classe II ou Credor com Garantia Real:** São os créditos detidos pelos credores com garantia real, na forma do art. 41, II e/ou do art. 83, II da LRF.
- g) **Crédito Quirografário, Crédito Classe III, Credor Classe III ou Credor Quirografário:** São os créditos detidos pelos credores quirografários, na forma do art. 41, III e/ou do art. 83, VI, da LRF.

- h) **Crédito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Crédito Classe IV, Credor Classe IV ou Credor ME ou EPP:** São os créditos detidos pelos credores enquadrados pela legislação brasileira como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 41, IV e/ou do art. 83, IV, d, da LRF.
- i) **Credor Cessionário ou Cessionário:** Assim entendido como todos os credores das Recuperandas que receberão das Recuperandas participação acionária da UPI Duque, como pagamento de seus créditos.
- j) **Data de Votação do PRJ:** É a data de votação do PRJ em AGC.
- k) **Data da Concessão da RJ ou Data da Homologação do PRJ:** É a data em que o Juízo da Recuperação Judicial profere a decisão homologatória aprovando o PRJ e concedendo a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LRF.
- l) **Data Base:** 1º dia útil do mês subsequente após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LRF.
- m) **Data de Transferência das Ações da UPI:** Data em que as ações da UPI forem transferidas ao Credor Cessionário mediante lançamento no Livro de Registro de Ações, considerando os Credores que converterem seus créditos em participação acionária na UPI.
- n) **Juízo da Recuperação ou Juízo Recuperacional:** É o Juízo da 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina.
- o) **Leilão Reverso:** Leilão a ser realizado junto aos credores com o objetivo de antecipar o pagamento dos créditos, mediante a concessão de um desconto pela antecipação.
- p) **LRF:** Lei n.º 11.101/2005.
- q) **Novos Créditos:** São os créditos não constantes originariamente na Relação de Credores das Recuperandas ou da Administradora Judicial, e que venham a ser, a qualquer momento, inclusive após a decisão de concessão da Recuperação Judicial, reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral.
- r) **Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ:** É o Plano de Recuperação Judicial modificativo que será submetido à deliberação da AGC, com eventuais modificações que lhe sejam realizadas durante o conclave, desde que devidamente aceitas pelas Recuperandas.

- s) **Prazos:** Todos os prazos previstos no presente Plano serão contados em dias corridos, salvo se de forma diversa estiver expressamente previsto.
- t) **Quadro Geral de Credores:** É a relação definitiva de todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial ou o crédito que venha a ser homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial como devido e sujeito à recuperação judicial.
- u) **Recuperação Judicial ou RJ:** É o processo de Recuperação Judicial das empresas METALURGICA DUQUE S.A. – em Recuperação Judicial e M.H. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina, autuado sob n.º 0004041-62.2014.8.24.0038.
- v) **Recuperandas:** São as empresas em recuperação judicial, quais sejam: METALURGICA DUQUE S.A. – em Recuperação Judicial e M.H. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial.
- w) **Relação de Credores:** É a relação de credores sujeitos à Recuperação Judicial das Recuperandas, publicada pela Administradora Judicial, constando o nome do credor, o montante e a classificação dos respectivos créditos, acrescida de eventuais atualizações decorrentes de decisões judiciais proferidas nas habilitações e/ou impugnações de crédito.
- x) **Sócios Quotistas:** São pessoas físicas ou jurídicas titulares de participações diretas ou indiretas junto à METALURGICA DUQUE S.A. – em Recuperação Judicial e M.H. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - em Recuperação Judicial, conforme constante do respectivo contrato social.
- y) **Taxa Referencial ou TR:** É o índice eleito para atualização monetária dos créditos sujeitos ao PRJ, a qual é divulgada pelo Banco Central do Brasil. Caso a TR seja extinta, em substituição deverá ser adotado aquele índice que vier a sucedê-la.
- z) **Unidade Produtiva Isolada ou UPI:** Assim entendido como sendo as unidades produtivas criadas ou a serem criadas em forma de empresa e/ou estabelecimento comercial ou industrial independente, ou complexo de bens que tenham sido reunidos, organizados e afetados pelas Recuperandas de forma patrimonial e economicamente distinta e/ou diversa daquela anteriormente utilizada pelas Recuperandas, que detenha plena autonomia e independência financeira, econômica e/ou de gestão, não sujeita a sucessão tributária ou trabalhista.

1.2. Regras de Interpretação

- a) O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste tópico;
- b) Os títulos das cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, não devendo alterar o conteúdo de suas respectivas previsões.
- c) Na hipótese de haver conflito entre qualquer cláusula ou disposição do PRJ com qualquer de seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no PRJ.
- d) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e disposições contidas em contratos celebrados com credores sujeitos à Recuperação Judicial anteriormente à data do pedido de Recuperação, prevalecerá sempre o disposto no PRJ.

CAPÍTULO II

2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. PREMISSAS

O PRJ ora apresentado contempla as medidas de caráter administrativo e judicial, cuja implementação iniciará imediatamente após a data de sua aprovação e subsequente deferimento da Recuperação Judicial, devendo, pois, as Recuperandas tomarem todas as medidas que lhe sejam conferidas nos termos do PRJ, assim como os seus credores deverão agir na forma estabelecida adiante.

A implementação das medidas previstas no PRJ permitirá às Recuperandas seu reerguimento e satisfação dos interesses de toda a coletividade de seus credores.

O presente PRJ contempla, genericamente, a inclusão de prazos de carência para pagamento, e imputação de deságios, variáveis conforme a classe de créditos a ele sujeitos, possibilitando ainda aos credores da Classe II e da Classe III, a opção de se qualificarem como Credores Cessionários, recebendo ações de UPI's, como meio de pagamento do seu crédito e demais condições a serem devidamente detalhadas no Capítulo IV.

Constitui ainda premissa do PRJ a disseminação de Governança Corporativa, a redução de custos administrativos, a otimização e inteligência dos processos e rotinas, a solução de conflitos em que as Recuperandas figurem como parte interessada e a adequação do objeto social à nova realidade patrimonial da empresa, objetivando a manutenção da atividade empresarial.

A estrutura do PRJ permitirá a alienação de ativos não operacionais e ativos operacionais sem uso, objetivando a injeção de recursos nas Recuperandas com vistas a fomentar seu capital de giro e o pagamento de despesas que lhe são inerentes.

Adicionalmente os administradores das Recuperandas deverão, além dos atos de gestão ordinária, desenvolver esforços no sentido de identificar outras medidas que poderão ou deverão ser adotadas para a continuidade dos negócios da empresa.

O PRJ contempla, dentre outros, a utilização dos seguintes recursos previstos no art. 50 da LRF:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos

DUQUE

- sócios, nos termos da legislação vigente;*
- III – alteração do controle societário;*
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;*
- V – (...);*
- VI – aumento de capital social;*
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- VIII – (...);*
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;*
- X – constituição de sociedade de credores;*
- XI – venda parcial dos bens;*
- XII – (...);*
- XIII – (...);*
- XIV – administração compartilhada;*
- XV – (...);*
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*

Enfim, o presente PRJ tem um intuito de permitir que as Recuperandas continuem a desempenhar o seu objeto social.,.

CAPÍTULO III

3. PROCEDIMENTOS A SEREM IMPLEMENTADOS COM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Procedimentos Preliminares

A classificação e os valores dos créditos indicados na Relação de Credores poderão ainda ser alterados, se houver alteração posterior da natureza e/ou do valor dos créditos em decorrência de decisão judicial e/ou arbitral.

3.2. Redução do Passivo

A redução do passivo compreende, em síntese, a renegociação e novação de dívidas, e a equalização de encargos financeiros, envidando esforços no sentido de obter a concessão de descontos no seu valor principal, e redução de encargos moratórios e compensatórios, objetivando a adequação do passivo ao patrimônio das Recuperandas disponível para alienação.

3.3. Adoção de Medidas Judiciais

Adoção das medidas judiciais necessárias e pertinentes à preservação e recuperação de ativos e redução ou extinção de obrigações.

3.4. Das Unidades Produtivas Isoladas - UPIs

3.4.1. Da UPI Duque: As Recuperandas verterão todos os ativos que compõem a Unidade Produtiva Isolada para a Sociedade UPI Duque, cujas ações serão alienadas nos termos dos arts. 60 e 142 da LRF, cujo capital social será constituído, através da integralização dos imóveis matriculados sob os nºs 54524, 124281, 69348, 68535, 112910, 153824 e 86057, todos perante o Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, e localizados no mesmo Município, conforme laudo anexo já constante dos autos da recuperação judicial (mov. 2487-2533).

3.4.1.1. Em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, pelo Juízo da 6ª Vara Cível do Forum de Joinville – Santa Catarina, será criada a UPI Duque, subsidiária integral das Recuperandas, e levado a registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC. Após registro da UPI na JUCESC, os imóveis acima referidos serão levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, sendo que a transferência dos imóveis deverá ser livre de obrigações ou ônus de qualquer natureza sobre os mesmos, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 60, § único e 141, II da LRF e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, oficializando a transferência das matrículas nºs

54524, 124281, 69348, 68535, 112910, 153824 e 86057 para propriedade da UPI Duque. Deverão ser tomadas, pelas Recuperandas, pelo AJ, e pelo Juízo da RJ, todas as providências necessárias para implementação da transferência dos imóveis, e constituição do Capital Social da UPI, nos termos aqui dispostos, de modo a permitir a efetivação do PRJ.

3.4.1.1.1. O atraso na transferência dos ativos à Sociedade UPI Duque: Na hipótese de ocorrer atraso na formalização da transferência dos ativos à UPI Duque, tal fato não ensejará nenhuma penalidade ou resolução do PRJ, desde que não tenha havido dolo ou má-fé das Recuperandas.

3.4.1.2. Procedimento para Alienação: Logo após a realização das providências e formalidades previstas nos itens 3.4.1.1, supra, no prazo de até 30 (trinta) dias, as Recuperandas farão publicar edital para a convocação de interessados para apresentarem propostas fechadas para a aquisição da Unidade Produtiva Isolada, por meio da aquisição das ações da Sociedade UPI Duque. Será vencedora a proposta que ofereça o maior valor pelas Ações, respeitadas as condições de pagamento, inclusive o valor mínimo, conforme regulado abaixo. As propostas serão entregues mediante protocolo perante o Juízo da Recuperação, sendo certo que as propostas serão abertas pela MM. Juíza de Direito do Juízo da Recuperação, a qual procederá a abertura dos envelopes e declarará a proposta vencedora.

3.4.1.3. Alienação das Ações. As ações da UPI Duque serão alienadas através de leilão conforme as seguintes opções:

Opção 1:

No caso de um terceiro adquirente interessado nas ações, apresentar proposta, as ações deverão ser alienadas em um percentual de 70% (setenta por cento) da UPI Duque, com valor mínimo de proposta pre estabelecido, no montante de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) a ser pago em moeda nacional, ou;

Opção 2:

35% (trinta e cinco por cento) das ações da UPI serão distribuídas proporcionalmente aos credores que converterem seus créditos em ações, através do exercício formal (apresentação de proposta) para opção de conversão de créditos em ações, na proporção mencionada na clausula 4.2.1.3;

e 35% (trinta e cinco por cento) das ações da UPI Duque, no valor mínimo de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), será destinado para aquisição através de um terceiro interessado, que apresente proposta para aquisição deste percentual de ações,

propondo, pelo menos, o valor mínimo pré estabelecido. Nesse caso, o valor total da proposta a ser considerado no leilão, para comparativo entre as propostas da opção 1 e desta opção 2, desde que atendidas as condições de valor mínimo, será o somatório da proposta por 35% (trinta e cinco por cento) das ações, acrescido do somatório do total de credores que optaram em converterem.

i) No caso da(s) proposta(s) a ser(em) apresentada(s) pelo Credor(es) Adquirente(s), cada credor deverá apresentar sua proposta individualmente, porém todas elas serão apreciadas em conjunto, como uma única proposta, para fins de comparação para aquisição de 35% (trinta e cinco por cento) das ações com as demais propostas apresentadas por terceiros.

3.4.1.4 Em ambas as Opções acima, sempre será mantido um percentual de 30% (trinta por cento) em nome da Duque Metalúrgica, sendo que, no futuro, a qualquer momento, estas ações poderão ser vendidas a terceiros, parcial ou integralmente, para amortização de débitos das Recuperandas e/ou para compor o capital de giro das mesmas.

3.4.1.4. Transferência das Ações da Sociedade UPI Duque: As ações da Sociedade UPI Duque serão transferidas ao(s) vencedor(es) do leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do leilão, e mediante a quitação do Credor Aderente ou de um Terceiro vencedor, em até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado do leilão.

3.4.1.5. Garantia Hipotecária: Serão mantidas, sobre a matrícula 54524 (que será integralizada na UPI Duque), as garantias hipotecárias do Banco Itau S.A. (ou algum eventual sucessor), conforme consta nas respectivas matrículas, até a liquidação total do referido crédito ou até que, por opção do credor, o referido crédito seja convertido em ações da UPI, conforme condições relacionadas para o Crédito da Classe II.

3.4.1.6. Avaliação: As Recuperandas e os Credores, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade e economia dos procedimentos de alienação das ações da UPI Duque, aprovam a utilização dos laudos de avaliação constantes dos autos de Recuperação Judicial (mov. 2487-2533).

3.4.1.7. Não Sucessão: A UPI Duque e suas ações serão dadas em pagamento livres de quaisquer dívidas, obrigações ou ônus de qualquer natureza, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 60, § único, 41, II e 142 da LRF e do

artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

3.4.1.8. Custos da Transferência das Ações e Formação da UPI: Serão de responsabilidade das Recuperandas os custos decorrentes da transferência dos ativos que virão a constituir a UPI Duque, assim entendidos:

- a) eventual ITBI relativo à transferência da propriedade imobiliária;
- b) taxas, custas e emolumentos decorrentes da lavratura dos instrumentos translativos da propriedade;
- c) tributos derivados da transferência das ações aos credores e dos imóveis à UPI Duque;
- e
- d) outras despesas correlatas.

3.4.1.9. Contingências. As Recuperandas são responsáveis perante o Credor Cessionário por todo e qualquer ato, fato ou evento relacionado à UPI Duque ocorrido anteriormente à Data de Transferência das Ações da UPI, ainda que seus efeitos somente se materializem após esta data.

3.4.1.10. Destinação da Alienação da UPI Duque. Os recursos gerados com a alienação das ações da UPI Duque serão destinados para pagamento da Classe I, conforme cláusula 4.1, Classe II e III conforme cláusula 4.2, outras despesas conforme cláusula 4.5 e o saldo será utilizado para capital de giro das Recuperandas a ser utilizado na retomada de suas atividades.

(a) **3.4.2. Da Criação de Outras UPI(s):**

(b)

- (c) Em até 2 (dois) anos após a Data da Concessão da RJ, havendo interesse, as Recuperandas poderão criar outras UPIs, a seu exclusivo critério, e com ativos a serem definidos por elas, para pagamento de credores remanescentes e credores Extraconcursais.

(d)

3.4.2.1. Avaliação das Outras UPIs: Havendo interesse em criar outras UPIs, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial, a fim de se obter a devida homologação judicial quanto a criação da UPIs, caso ainda esteja em RJ:

- a) a declaração dos credores interessados em converter seus créditos em ações das outras UPIs;
- b) descrição e avaliação dos ativos que comporão as outras UPIs.

- (e) **3.4.2.2. Constituição das Outras UPIs:** As Recuperandas terão até 120 (cento e vinte) dias da decisão homologatória mencionada no item 3.4.2.1., caso ainda esteja em RJ, ou da comunicação aos credores remanescentes e credores Extraconcursais, caso a recuperação tenha sido levantada, para protocolizar o pedido de criação de uma outra UPI, que

será constituída pelos bens indicados pelas recuperandas. Na hipótese de ocorrer atraso na formalização da transferência dos ativos às outras UPI, tal fato não ensejará nenhuma penalidade ou resolução do PRJ, desde que não tenha havido dolo ou má-fé das Recuperandas.

(f)

3.4.2.3 Não Sucessão: As outras UPIs e suas ações serão dadas em pagamento de quaisquer dívidas, obrigações ou ônus de qualquer natureza, inclusive tributários ou trabalhistas, afastando-se qualquer sucessão, nos termos do artigo 60, § único, 141, II, e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional.

3.4.2.4. Custos da Transferência das Ações e Formação das outras UPIs: Serão de responsabilidade das Recuperandas os custos decorrentes da transferência dos ativos que virão a constituir as outras UPIs assim entendidos:

- a) eventual ITBI relativo à transferência da propriedade imobiliária;
- b) taxas, custas e emolumentos decorrentes da lavratura dos instrumentos translativos da propriedade;
- c) tributos derivados da transferência das ações aos credores e dos imóveis à outras UPIs;
- e
- d) outras despesas correlatas.

3.4.2.5. Contingências. As Recuperandas são responsáveis perante o Credor Cessionário por todo e qualquer ato, fato ou evento relacionado à outras UPIs ocorrido anteriormente à Data de Transferência das Ações das outras UPIs, ainda que seus efeitos somente se materializem após esta data.

3.5. Alienação de Ativos sem Uso

As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, promover a alienação de bens não operacionais de seu ativo, e ativos operacionais sem uso ou que não interfiram na manutenção das suas atividades produtivas. No caso de se tratar de bem objeto de garantia real ou outro tipo de garantia, a alienação somente poderá ser feita desde que mantida a garantia sobre o referido bem, em favor do credor, até que as Recuperandas venham a quitar o crédito, conforme o PRJ homologado pelo Juízo da Recuperação. Ou a alienação ou dação de pagamento poderá ser realizada de comum acordo com o credor detentor da garantia para quitação ou amortização do seu crédito.

Na eventualidade de recaírem penhoras sobre estes ativos, os credores declaram, expressamente, que não se opõe quanto ao levantamento, autorizando, desde já, as Recuperandas a requererem tal providência em Juízo, independentemente de nova anuência do credor.

3.6. Alterações Societárias

Com vistas à consecução dos objetivos do presente PRJ, poderá ser realizada modificação do contrato/estatuto social e/ou do acordo de sócios quotistas ou acionistas, assim como, eventualmente, de seu objeto social, adequando as atividades da empresa à sua capacidade econômica e operacional, promovendo, ainda, as alterações societárias necessárias à redução de conflitos, melhoria da capacidade administrativa das Recuperandas e principalmente para viabilizar a criação da(s) UPI(s).

As Recuperandas poderão, ainda, abrir e/ou fechar empresas, participar e deixar de participar em outras empresas sempre que for do seu interesse para o bom desempenho de seus negócios.

As Recuperandas, visando atender aos objetivos de superação da crise econômico-financeira, poderão também admitir o ingresso de novo sócio quotista ou acionista na sociedade, seja mediante subscrição de novas ações e/ou mediante transferência das ações existentes, parcial ou totalmente.

3.7. Novos Financiamentos

As Recuperandas poderão contratar novos financiamentos, mesmo que individualmente, com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão à recuperação judicial e serão extraconcursais, nos termos dos arts. 67 e 84 da LRF, portanto, com privilégio geral de recebimento na hipótese de falência.

3.8. Leilão Reverso

As Recuperandas poderão fazer leilão reverso com o objetivo de antecipar o pagamento dos credores mediante a obtenção de desconto, sempre que houver caixa disponível, desde que observado o disposto na Cláusula 4.4, abaixo.

CAPÍTULO IV

4. DO PAGAMENTO DO PASSIVO

4.1. Classe I – Credores Trabalhistas e Decorrentes de Acidente de Trabalho

- (g) **4.1.1. Forma de Pagamento:** Os credores da Classe I:
- a) cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data Base e não estejam pendentes de decisão para liquidação do crédito em qualquer esfera judicial ou arbitral, serão pagos em até 12 (doze) meses a contar da Data Base, com carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, mediante rateio, conforme a disponibilidade de caixa das Recuperandas, sendo que o total dos créditos liquidados deverão ser pagos até o final dos 12 (doze) meses;
 - b) que forem incluídos na Relação de Credores ou cujos créditos se tornarem liquidados após a Data Base, serão pagos pelas Recuperandas em até 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores, com carência de 06 (seis) meses, conforme a disponibilidade de caixa e mediante rateio, sendo que o total dos créditos liquidados deverão ser pagos até o final dos 12 (doze) meses.
- (h)
- (i) **4.1.2. Correção Monetária:** Os créditos dessa classe serão corrigidos monetariamente com base na TR (Taxa Referencial), incidentes a partir da Data Base.
- (j) **4.1.3. Impossibilidade de Quitação no Prazo:** Para conferir maior probabilidade de pagamento aos credores da Classe I, no caso da impossibilidade das Recuperandas efetuarem a quitação dos créditos na forma mencionada nos itens 4.1.1.a e 4.1.1.b, as Recuperandas poderão dar em pagamento direitos creditórios e/ou recebíveis de contratos ou ainda ativos operacionais e não operacionais, até o valor do saldo devedor, através de Escritura Pública de Declaração com a indicação de todos os credores que receberão os créditos, a ser outorgada até o primeiro dia útil após o vencimento do prazo para quitação dos credores previstos no item 4.1.1.a. Referida escritura deverá ser juntada aos autos de Recuperação Judicial, para conhecimento dos credores.
- (k)
- (l) **4.1.3.1. Dação em Pagamento e Quitação:** Em caso das Recuperandas efetuarem a dação em pagamento dos direitos creditórios na forma do item 4.1.3., os Credores da Classe I darão plena, rasa, geral e total quitação dos seus créditos para as Recuperandas, seus sócios quotistas, avalistas e/ou garantidores.
- (m)

- (n) **4.1.4. Condição Resolutiva:** No caso da impossibilidade das Recuperandas efetuarem a quitação dos créditos na forma mencionada nos itens 4.1.1.a, 4.1.1.b e 4.1.3, fica resolvido o PRJ nesta parte, que nova AGC deverá ser convocada para deliberar somente a respeito de uma alternativa para pagamento dos credores da Classe I.

(o)

(p)

4.2. Classe II – Credores com Garantia Real, Classe III – Credores Quirografários

Os credores das Classes II e III cujos créditos estejam incluídos na Relação de Credores antes da Data da Concessão da RJ, terão possibilidade de escolher entre duas opções para recebimento dos seus créditos:

4.2.1 – OPÇÃO PAGAMENTO COM AÇÕES DA UPI DUQUE

(q)

- (r) **4.2.1.1. Conceito:** os Credores que optarem por receber seus créditos através do pagamento em ações da UPI Duque, através do leilão previsto conforme capítulos anteriores, deverão manifestar formalmente a sua opção, nos autos de RJ, **em até 40 (quarenta) dias contados da Data da Concessão da RJ.** Os Credores Aderentes participarão obrigatoriamente nesta opção e com a integralidade do seu crédito, não sendo permitida a utilização parcial, mesmo que tenha havido a cessão de crédito a terceiros, e serão qualificados como Credores Cessionários e receberão ações ordinárias com direito a voto da UPI Duque, após o leilão, como pagamento de seus créditos.

(s)

- (t) **4.2.1.2. Credores Qualificados para UPI Duque:** Em até 60 (Sessenta) dias após a Data da Concessão da RJ, o Administrador Judicial apresentará nos autos da Recuperação, a lista de todos os credores que estão qualificados como Credores Cessionários, acompanhado da participação proporcional do montante de cada crédito, com seu percentual de ações, até o atingimento do total de 35% (trinta e cinco por cento), das ações ordinárias com direito a voto da UPI Duque. Os Credores Cessionários deverão estar plenamente aptos à receber a transferência do crédito convertido em ações, obedecendo todos os requisitos legais para titularizar o referido crédito, tornando-se acionistas da UPI Duque.

(u)

- (v) **4.2.1.3. Da Conversão do Crédito em Ações:** A conversão dos créditos em ações da UPI será na seguinte proporção:

- i. Credores Classe II: 1 (uma) ação ordinária com direito a voto da UPI para cada R\$ 1,00 (um real) de crédito líquido, já devidamente incluído na Relação de Credores das Recuperandas;
- ii. Credores Classe III: 1 (uma) ação ordinária com direito a voto da UPI para cada R\$ 2,00 (dois reais) de crédito líquido, já

devidamente incluído na Relação de Credores das Recuperandas

- (w)
- (x) **4.2.1.4. Impugnações:** Para as Impugnações apresentadas na forma do art. 8º e 10 da LRF, bem como eventuais ações que demandem quantia ilíquida e que ainda não tiverem sido julgadas definitivamente até a data da conversão do crédito em ações, e desde que o credor se manifestou nos autos de RJ sobre a sua opção por converter seu crédito em ação da UPI Duque, serão consideradas em seu valor integral no cálculo para emissão de ações ordinárias com direito a voto da UPI Duque. O número de ações ordinárias correspondente ao valor controvertido será mantido em tesouraria da UPI até o julgamento definitivo de cada ação anteriormente referida, sendo, após o respectivo trânsito em julgado, em caso de procedência, entregues as ações ao Credor Cessionário ou, no caso de improcedência, submetido a novo rateio entre os credores que optarem por converter seus créditos em ações da UPI.
- (y)
- (z) **4.2.1.5. Gestor da UPI Duque:** A partir do momento em que as Recuperandas realizarem o registro no livro de ações dos Credores Cessionários, o maior Credor Cessionário será responsável por convocar em 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral de acionistas da UPI, a fim de definir os novos trâmites burocráticos.
- (aa)
- (bb) **4.2.1.6. Quitação:** No momento em que as Recuperandas efetuarem o registro no livro de ações, os Credores Cessionários receberão suas ações ordinárias com direito a voto na UPI, passando a ser os novos acionistas e dando plena, rasa, geral e total quitação dos seus créditos para as Recuperandas, seus sócios quotistas, avalistas e/ou garantidores, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.
- (cc)
- (dd) **4.2.1.7. Condição Resolutiva:** Na eventual hipótese do procedimento de alienação das ações da Sociedade UPI Duque não ter sucesso, ou seja, não ocorrendo a possibilidade de transferência dos bens para a UPI e/ou das ações aos Credores Cessionários, desde que não tenha sido por dolo das Recuperandas, fica resolvido o PRJ nesta parte, e nova AGC deverá ser convocada para deliberar a respeito de uma alternativa para pagamento dos credores das Classes II e III que optaram pela opção de pagamento com ações da UPI Duque.
- (ee)
- (ff) **4.2.1.8. Credor Não Incluído Na Relação de Credores:** Os credores das Classes II e III que não tenham seu crédito denunciado nos autos por qualquer forma, e não se apresentarem nos autos da RJ em até 48 (quarenta e oito) horas antes data da transferência de ações da UPI Duque, terão seus créditos pagos na forma prevista na cláusula 4.2.2.
- (gg)
- (hh) **4.2.1.9. Aquisição da Sociedade UPI Duque por Terceiros na Opção 1**

clausula 3.4.1.3: Na hipótese de terceiros, que não o(s) Credor(es) Adquirente(s) sagrarem-se vencedores do leilão para aquisição de ações da UPI Duque, os Credores das Classes II receberão seus créditos com deságio de 60% (sessenta por cento) e os credores da Classe III receberão seus créditos com deságio de 75% (setenta e cinco por cento). O valor total a ser pago aos Credores das duas classes, a vista, deverá ser limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), importância essa que deverá ser rateada entre os credores de forma proporcional ao crédito de cada credor devidamente desagiado. Caso ocorra atraso do pagamento da parcela do preço relativa aos terceiros interessados da UPI Duque, não poderá ser imputada nenhuma penalidade às recuperandas.

4.2.2. OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO

Os credores que não tiverem interesse em receber seus créditos pela OPÇÃO PAGAMENTO COM AÇÕES UPI DUQUE, receberão seus créditos da seguinte forma:

- (ii) **4.2.2.1. Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado pelas Recuperandas em até 10 (dez) dias após receber o crédito da venda das ações da UPI Duque, clausula 3.4.1.4, 'em parcela única, desde que os Credores Adquirentes já tenham realizado o pagamento. Do valor total recebido será destinado o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), importância esta que será rateada entre os credores que não converterem, de forma proporcional ao crédito de cada credor. Caso ocorra atraso do pagamento da parcela do preço relativa aos terceiros interessados da UPI Duque, não poderá ser imputada nenhuma penalidade às recuperandas.
- (jj)
- (kk) **4.2.2.2. Suspensão das Ações:** Os credores, ao optarem pela OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO, concordam expressamente com a imediata suspensão de toda e qualquer ação contra as Recuperandas ou seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos seus créditos, até o pagamento na forma proposto na cláusula 4.2.2.1., sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.
- (ll)
- (mm) **4.2.2.3. Quitação:** Após efetuados os pagamentos nos termos da Cláusula 4.2.2.1., os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, a qualquer título, contra as Recuperandas ou seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos créditos quitados, sem prejuízo do

disposto na Cláusula 5.6, autorizando a extinção de toda e qualquer ação judicial pendente, concordando, desde já, que as Recuperandas requeiram tal providência em Juízo, independentemente de nova anuência do credor.

(nn)

(oo) **4.2.2.4. Credores com Impugnações e/ou Ações Judiciais:**

- a) Para efeitos do rateio da quantia referida na Cláusula 4.2.2.1 acima, as Impugnações apresentadas na forma do art. 8º e 10 da LRF, bem como eventuais ações que demandem quantia ilíquida e que ainda não tiverem sido julgadas definitivamente na data de pagamento, serão consideradas em seu valor integral no cálculo dos percentuais devidos a cada credor. O valor controvertido será mantido em Conta Judicial até o julgamento definitivo de cada ação anteriormente referida, sendo que, após o respectivo trânsito em julgado, em caso de procedência, será liberado em favor do credor ou, em caso de improcedência, será submetido a novo rateio entre os credores.
- b) Eventuais credores com Novos Créditos que forem reconhecidos como tal durante ou após o pagamento integral previsto na Cláusula 4.2.2.1., terão o mesmo percentual pago aos credores que optarem pela OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO, sendo que o valor será pago pelas Recuperandas, observado os mesmos prazos de pagamento e carência previstos na Cláusula 4.2.2.1, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os incluir na Relação de Credores;

4.2.3. Do prazo para a opção: Os Credores das Classes II e III terão o prazo de 40 (quarenta) dias contados da Data de Concessão da RJ para escolherem livremente por uma das duas opções, sendo que ultrapassado o prazo, os credores que não se manifestarem, serão automaticamente qualificados pela OPÇÃO PAGAMENTO COM DESÁGIO, e receberão de acordo com o previsto na cláusula 4.2.2.

4.3. Credores Extraconcursais Aderentes

4.3.1 Adesão: Os Credores Extraconcursais poderão aderir ao PRJ dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, contados da Data Base, mediante apresentação de petição nos autos de Recuperação Judicial.

4.3.2 Forma de Pagamento: Nos mesmos moldes previstos para pagamento dos Credores da Classe II.

4.3.3 A adesão, que deverá ocorrer até a Data Máxima de Adesão, implica aceitação integral e irrevogável dos termos do PRJ e sujeição quanto aos termos

deste.

4.4. Leilão Reverso

4.4.1. Leilão Reverso: As Recuperandas poderão, sempre que for de seu interesse e que estiverem com recursos disponíveis em caixa, efetuar o leilão reverso com o objetivo de maximizar o seu fluxo de caixa, devendo tal procedimento ser informado nos autos da Recuperação Judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

- a) a data do leilão;
- b) o valor de caixa a ser disponibilizado para pagamento de credores;
- c) o percentual mínimo exigido de desconto;
- d) a classe participante.

4.4.2. Proposta para o Leilão: O Credor interessado em participar do leilão reverso deverá encaminhar sua proposta até às 23:59 horas do dia anterior a realização do leilão, através da remessa de e-mail para o Administrador Judicial, no endereço eletrônico *agenor@gladiusconsultoria.com.br*, indicando:

- a) o crédito ou saldo a receber;
- b) o percentual do desconto a ser concedido;
- c) os dados da conta de titularidade do credor, obrigatoriamente, para pagamento do crédito (Banco, Agência, Conta e CPF/CNPJ).

4.4.3. Apuração do Leilão: O Administrador Judicial fará a apuração do(s) vencedor(es), e no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), informará as Recuperandas e o Juízo, através de petição nos autos de RJ, os respectivos valores a serem pagos.

4.4.3.1. Será considerado como vencedor do leilão a(s) proposta(s) do(s) credor(es) que ofertar(em) o(s) maior(es) desconto(s), até o limite do valor disponibilizado pelas Recuperandas para realização do leilão reverso.

4.4.3.2. Em caso de dois credores ofertarem o mesmo desconto, vencerá o credor que primeiro encaminhou a proposta.

4.4.3.3. No caso do crédito ser superior ao valor disponibilizado, as Recuperandas efetuarão o pagamento de forma proporcional aplicando o desconto correspondente, hipótese em que ocorrerá a quitação na mesma proporção do pagamento realizado.

4.4.3.4. Não será considerada a proposta que ofertar desconto inferior ao percentual mínimo indicado pelas Recuperandas.

4.4.4. Pagamento do Leilão Reverso: As Recuperandas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação dos vencedores pelo Administrador Judicial, para efetuar o pagamento, mediante depósito na conta indicada pelo credor.

4.5. Outras Despesas

Além dos demais pagamentos previstos no PRJ, as Recuperandas serão responsáveis pelos pagamentos contratados das seguintes despesas diretamente envolvidas com a elaboração, fiscalização, negociação e aprovação:

- a) honorários do Administrador Judicial;
- b) custas processuais;
- c) encargos decorrentes de processos da Justiça do Trabalho;
- d) advogados;
- e) negociadores e consultores, em especial aqueles contratados para elaboração, negociação e implementação do presente PRJ;

CAPÍTULO V

5. CONDIÇÕES GERAIS DOS CREDORES SUJEITOS AO PRJ

Aplicam-se a todos os credores, independentemente da classe, as seguintes condições gerais:

(pp)

- (qq) **5.1.** Os Credores deverão informar, no prazo de até 30 (trinta) dias da Data da Concessão da RJ, através da remessa de e-mail para as Recuperandas, no endereço eletrônico nelfri@oi.com.br, com cópia para o Administrador Judicial, no endereço eletrônico agenor@gladiusconsultoria.com.br, ou através de petição nos autos de recuperação judicial, todos os dados necessários para o aperfeiçoamento dos pagamentos devidos nos termos do PRJ, qualquer que seja a forma.

(rr)

- (ss) **5.1.1.** No caso de pagamento em moeda, a ausência de informação implicará no pagamento mediante depósito em conta judicial.

(tt)

- (uu) **5.2.** A aprovação do PRJ em AGC e a respectiva concessão da Recuperação Judicial pelo competente Juízo obrigará as Recuperandas e todos os seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando, ainda, em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

(vv)

- (ww) **5.3.** Ficam sem efeito e aplicabilidade quaisquer cláusulas contidas em contrato(s) celebrado(s) entre as Recuperandas e seus credores que vetem, restrinjam ou impeçam mudança na composição societária/acionária das Recuperandas, direta ou indiretamente.

(xx)

- (yy) **5.4.** Após o pagamento integral de cada um dos créditos nos termos e formas estabelecidos no presente PRJ, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, em tempo algum, a qualquer título, contra as Recuperandas ou seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, com relação aos créditos quitados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.

(zz)

- (aaa) **5.4.1.** Com a aprovação do PRJ e o pagamento na forma nele prevista, ficam automaticamente quitadas e/ou renunciadas pelos credores toda e qualquer indenização por perdas e danos (danos materiais, morais e lucros cessantes) porventura devidas em decorrência de inadimplemento contratual das Recuperandas em relação a obrigações (diretas ou indiretas) sujeitas à RJ, quer sejam objeto de pleito administrativo ou judicial, ou mesmo que ainda não tenham sido reivindicados, sendo os pagamentos versados no PRJ os únicos valores devidos pelas Recuperandas (e/ou pelos seus coobrigados) aos seus credores.

(bbb)

- (ccc) **5.5.** Com a aprovação do PRJ, ficam desde logo suspensos todos os protestos lavrados

em face das Recuperandas e/ou de seus eventuais coobrigados, avalistas ou fiadores, devendo ainda serem suspensas todas as ações ou execuções que visem a cobrança dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial movidas em face das Recuperandas, à exceção das habilitações/impugnações, até a efetiva quitação do crédito nos termos da presente Recuperação Judicial, inclusive aquelas movidas em desfavor de seus sócios quotistas diretos e indiretos, coobrigados e respectivos cônjuges, sociedades controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, seus administradores (atuais e passados) por obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6.

(ddd)

(eee) **5.5.1.** Uma vez quitados os créditos nos termos do presente PRJ, os credores expressamente autorizam as Recuperandas a requerer a extinção das ações/execuções porventura suspensas sem que os Credores/Recuperandas sejam apenados com pagamento/reembolso de custas/despesas processuais/honorários advocatícios.

(fff)

(ggg) **5.6.** Com a aprovação do PRJ, ficarão automaticamente liberados e extintos todos os avais, fianças e/ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou de responsabilidade solidária assumidas em favor de operações das Recuperandas daqueles créditos sujeitos à Recuperação Judicial, em especial, mas não limitado as pessoas de, Mario Hagemann, Maria Tereza van Biene Hagemann, Mario Eduardo Hagemann e Maria Luiza Hagemann Bartholi, nos termos do artigo 49, § 2º, da LRF.

(hhh)

(iii) **5.7.** Os Créditos Sujeitos à RJ poderão ser alterados ou excluídos, bem como novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial ao preparar nova Relação de Credores, ou, ainda, por ocasião da consolidação do Quadro Geral de Credores, em decorrência do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação crédito.

(jjj)

(kkk) **5.8.** Os credores poderão ceder seus direitos decorrentes do PRJ a outros credores ou terceiros, devendo, todavia, cientificar o cessionário de todos os termos do PRJ, bem como comunicar formalmente às Recuperandas acerca da efetivação da cessão, ressaltando-se, porém, as operações de cessão de crédito realizadas anteriormente a AGC, cuja validade é ratificada pelas Recuperandas.

(lll)

(mmm) **5.09.** O PRJ poderá ser alterado, desde que cumpridos os requisitos legais, hipótese em que deverá ser convocada nova AGC, cujo quórum será apurado após o abatimento de eventuais pagamentos realizados na forma do PRJ vigente. As alterações aprovadas obrigarão a totalidade dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LRF.

(nnn)

(ooo) **5.10.** Eventual nulidade de quaisquer das cláusulas do PRJ não acarreta nulidade integral dele, que permanecerá plenamente exigível naquilo que não for declarado judicialmente nulo.

(ppp)

(qqq) **5.11.** Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, os atos de

DUQUE

administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial serão considerados válidos, desde que realizados na forma da LRF.

(rrr)

(sss) 5.12. Este Plano poderá ser considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6(seis) alternadas previstas neste Plano, hipótese em que deverá ser convocada nova AGC.

(ttt)

(uuu) 5.13. Em qualquer hipótese de descumprimento do PRJ, antes da convalidação da RJ em falência, deverá ser convocada nova AGC, a fim de possibilitar aos credores deliberar sobre outras formas para pagamento dos créditos.

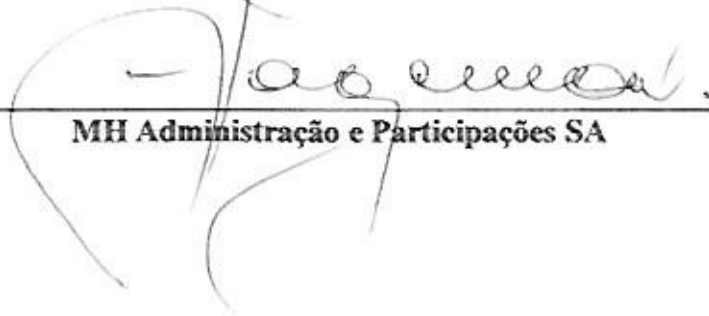
(vvv)

5.14. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste PRJ, sua aprovação, alteração e/ou seu cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais à consecução dos fins do PRJ, até o encerramento da Recuperação Judicial. Após, fica eleito o Foro 6ª Vara Cível do Fórum de Joinville – Santa Catarina.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.



Metalúrgica Duque SA



MH Administração e Participações SA

ANEXO I – Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira

Metalurgia Duque e MH Administração e Participações SA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
TR (Estimativa da Empresa)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Selic (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Inflação IGP/M (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	4,49%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

DRE (BRL) - Consolidado

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
RECEITA LIQUIDA	1.440.000	14.643.124	31.571.475	57.561.392	62.857.040	68.639.887	74.954.757	81.850.595
% crescimento		916,9%	215,6%	82,3%	9,2%	9,2%	9,2%	9,2%
<i>Receitas Aluguel</i>	<i>1.440.000</i>	<i>1.504.656</i>	<i>1.564.842</i>					
<i>Receitas Pedivela</i>	-	<i>3.566.035</i>	<i>7.417.352</i>	<i>15.428.093</i>	<i>16.847.477</i>	<i>18.397.445</i>	<i>20.090.010</i>	<i>21.938.291</i>
<i>Receitas Automotiva</i>	-	<i>3.133.446</i>	<i>6.517.568</i>	<i>13.556.541</i>	<i>14.803.743</i>	<i>16.165.687</i>	<i>17.652.931</i>	<i>19.277.000</i>
<i>Receitas Cestas</i>	-	<i>3.114.638</i>	<i>7.774.136</i>	<i>13.475.169</i>	<i>14.714.885</i>	<i>16.068.655</i>	<i>17.546.971</i>	<i>19.161.292</i>
<i>Receitas Tremperes</i>	-	<i>3.324.349</i>	<i>8.297.576</i>	<i>15.101.588</i>	<i>16.490.934</i>	<i>18.008.100</i>	<i>19.664.846</i>	<i>21.474.011</i>
CMV	(283.787)	(7.437.119)	(16.665.459)	(32.071.010)	(35.011.750)	(38.222.646)	(41.728.538)	(45.556.547)
%	-19,7%	-50,8%	-52,6%	-55,7%	-55,7%	-55,7%	-55,7%	-55,7%
Lucro Bruto	1.156.213	7.206.005	14.906.015	25.490.382	27.845.290	30.417.241	33.226.220	36.294.047
Despesas Administrativas e Comerciais	(1.293.000)	(3.556.657)	(4.434.342)	(6.068.907)	(6.446.357)	(6.851.297)	(7.285.966)	(7.752.799)
%	89,8%	24,3%	14,0%	10,5%	10,3%	10,0%	9,7%	9,5%
<i>Energia Elétrica</i>	<i>(36.000)</i>	<i>(1.003.104)</i>	<i>(1.043.228)</i>	<i>(1.084.957)</i>	<i>(1.128.356)</i>	<i>(1.173.490)</i>	<i>(1.220.429)</i>	<i>(1.269.247)</i>
<i>Despesas Administrativas</i>	<i>(720.000)</i>	<i>(1.003.104)</i>	<i>(1.043.228)</i>	<i>(1.356.197)</i>	<i>(1.410.444)</i>	<i>(1.466.862)</i>	<i>(1.525.537)</i>	<i>(1.586.558)</i>
<i>Despesas Com Vendas</i>	<i>0</i>	<i>(591.231)</i>	<i>(1.350.298)</i>	<i>(2.590.263)</i>	<i>(2.828.567)</i>	<i>(3.088.795)</i>	<i>(3.372.964)</i>	<i>(3.683.277)</i>
<i>Seguranga</i>	<i>(300.000)</i>	<i>(501.552)</i>	<i>(521.614)</i>	<i>(542.479)</i>	<i>(564.178)</i>	<i>(586.745)</i>	<i>(610.215)</i>	<i>(634.623)</i>
<i>Aluguel</i>	<i>(237.000)</i>	<i>(457.666)</i>	<i>(475.973)</i>	<i>(495.012)</i>	<i>(514.812)</i>	<i>(535.405)</i>	<i>(556.821)</i>	<i>(579.094)</i>
Outras receitas e despesas								
EBIT	(136.787)	3.649.347	10.471.674	19.421.475	21.398.933	23.565.945	25.940.254	28.541.249

Metalurgia Duque e MH Administração e Participações SA	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
TR (Estimativa da Empresa)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Taxa Selic (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Inflação IGP/M (Relatório Focus Bacen 24/08/18)	4,49%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

Fluxo de Caixa (BRL '000)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
EBIT	(136.787)	3.649.347	10.471.674	19.421.475	21.398.933	23.565.945	25.940.254	28.541.249
(-) IR/CS	-	(1.240.778)	(3.560.369)	(6.603.301)	(7.275.637)	(8.012.421)	(8.819.686)	(9.704.025)
(+) Crédito IR/CS s/Prejuízos Fiscais	-	372.233	1.068.111	1.990.990	2.182.691	2.403.726	2.645.906	2.911.207
(-) Necessidade de Capital de Giro	30 dias	(2.220.260)	(2.630.956)	(3.796.783)	(5.238.087)			
(-) Custos com Transferência de Máquinas		(10.000.000)						
Geração Caixa Ano	(12.357.047)	149.847	4.182.633	9.561.077	16.305.987	17.957.250	19.766.473	21.748.432
(-) Desembolsos RJ + Extraconcursais	(34.324.865)	(1.000.000)	-	-	-	-	-	-
(-) Classe I	(29.324.865)							
(-) Classe II e III	(2.000.000)							
(-) Despesas Judiciais e Extraconcursais	(3.000.000)	(1.000.000)						
(+) Venda de ativo não operacionais	65.000.000	5.000.000	8.000.000	-	-	-	-	-
Venda da UPI	65.000.000							
Venda Máquinas/Equipamentos Operacionais s/Use		5.000.000	5.000.000					
Venda Imóvel Apartamento			3.000.000					
(-) Parcelamento de Impostos	(3.288.536)	(12.267.415)	(13.248.808)	(14.308.713)	(15.453.410)	(16.689.683)	(18.024.857)	(19.466.846)
Fluxo de Caixa Livre Ano	15.029.552	(8.117.569)	(1.066.176)	(4.747.636)	852.577	1.267.567	1.741.616	2.281.586
Posição final de caixa	15.029.552	6.911.983	5.845.808	1.098.172	1.950.749	3.218.316	4.959.932	7.241.518